



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -180 PÁGINAS

N.º 3.874

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 1993

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	01
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	09
Seção de Distribuição	09
Corregedoria da Justiça	09
Conselho da Magistratura	17
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	18
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	18
Processo Crime	23

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	25
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	55
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	132
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	132
EDITAIS JUDICIAIS	133
Capital	133
Interior	135
DIVERSOS	154
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	154
JUSTIÇA DO TRABALHO	156
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	165
EDITAIS JUDICIAIS	179

Distrital de Mariópolis. Comarca de Clevelândia, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-SJ-5, conforme prevê a Lei nº 10237, de 04 de janeiro de 1993, nos termos do artigo 35, inciso II, combinado com a letra "a", do inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, de acordo com o disposto no artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 26 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 223

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 7929/93, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 26 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 222
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 638, datado de 06 de janeiro do ano em curso.

R E S O L V E

conceder aposentadoria, por implemento de idade e a partir de 1º de dezembro de 1992, a TRANQUILLO AMADIGLI, no cargo de Escrivão

ATENÇÃO:

Na página 180 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

DECRETO JUDICIÁRIO N° 224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 7006/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 26 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 7005/93, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Joaquim Távora, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de São Mateus do Sul.

Curitiba, 26 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N° 226

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29/08/91, e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de março do ano em curso, resolve

NOMEAR

BERENICE FERREIRA SILVEIRA, em virtude de habilitação em concurso,

para exercer o cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 26 de março de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADRIANA VERISSIMO FIRMEZA	004 0025895-5
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	005 0026329-0
ALIR RATACHESKI	003 0024225-9
ANTONIO BACARIN	009 0025621-5
ANTONIO CARLOS KOPPE	001 0019967-9/01
ANTONIO SISTI	003 0024225-9
BENEDITO DE MORAES PRAXEDES	003 0024225-9
BENEDITO XAVIER DA SILVA	004 0025895-5
CARLOS ALBERTO FERREIRA	005 0026329-0
CARMEN SURATA BUCH	004 0025895-5
CARMINO SOLEO	007 0025764-5
CIDALIA DE SOUZA SILVA	004 0025895-5
ELIANE DOMINGUES DA SILVA OLIVEIRA	004 0025895-5
FERNANDA CLEVE CANESTRARO	001 0019967-9/01
FRANCISCO CARLOS MELATTI	009 0025621-5
FUAD ESPER CHEIDA	006 0022517-4
JOSE CANESTRARO	001 0019967-9/01
JOSE CARLOS ABRAAO	009 0025621-5
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO	006 0022517-4
LUIZ ANTONIO ZANQUETA	009 0025621-5
LUIZ FERNANDO KUSTER	008 0024636-2
MARCIO IZIDORIO DA SILVA	007 0025764-5
MARCIUS CLEVE CANESTRARO	001 0019967-9/01
MARLENE REIS	006 0022517-4
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	007 0025764-5
ODETH STURION	009 0025621-5
OSNY CESARIO PEREIRA	007 0025764-5
PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES	001 0019967-9/01
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	008 0024636-2
RESTON ABDALLA TAPXURE	006 0022517-4
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR	005 0026329-0
SUELI CRISTINA GALLELI	009 0025621-5
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	008 0024636-2
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	004 0025895-5

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0019967-9/01
COMARCA : GUARAPUAVA
VARA : 2A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00199679/00 APELACAO CIVEL
APELANTE : LEONARDO TOKARSKI E SUA MULHER
ADVOGADO : JOSE CANESTRARO

APELADO

: PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
: ANTONIO CARLOS KOPPE
: MARCIUS CLEVE CANESTRARO
: FERNANDA CLEVE CANESTRARO
: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE CHAVES KLOPFLEISCH
: NELSI CARMEN DRUCIARI CASAGRANDE
: LUCIANO ALVES BATISTA
: JORGE WADIH TAHECH

AUT.COATORA

: PREPEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

PROC. (fls)

: 07,47,47v

EMBARGANTE

: LEONARDO TOKARSKI E SUA MULHER

ADV

: JOSE CANESTRARO
: PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES
: ANTONIO CARLOS KOPPE
: MARCIUS CLEVE CANESTRARO
: FERNANDA CLEVE CANESTRARO

RELATOR

: DES. FRANCISCO MUNIZ

REL JUIZ CONV

: JUIZ ACCACIO CAMBI

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

002.PROCESSO : 0019808-5/01
COMARCA : LONDRINA
VARA : 9A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 00198085/00 REEXAME NECESSARIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : BERNARDETE PRIMIERI CARELLI
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
: JAYTER CORTEZ JUNIOR
: FLAVIO BENTO

REU

: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROC. (fls)

: 08,79,110

EMBARGANTE

: MINISTERIO PUBLICO

RELATOR

: DES. FRANCISCO MUNIZ

REL JUIZ CONV

: JUIZ ACCACIO CAMBI

AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0024225-9
COMARCA : LONDRINA
VARA : 1A VARA CIVEL
ACAO ORIG. : 0000130/85 DESAPROPRIACAO
PROC. (fls) : 09,53,80
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSE DE LIMA

No. ANTIGO : 83.09.00021
 COMARCA : FORMOSA DO OESTE
 VARA : VARA UNICA
 REQUERENTE : CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

N. ACORDAO : 5698
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 25/02/93
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

DECISAO: acordam os Desembargadores componentes da Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica, participantes da votacao, por unanimidade de votos, em indeferir a Correicao Parcial. EMENTA: EXPEDIENTE ENDERECADO AO DR. PROMOTOR DE JUSTICA, PARA ABERTURA DE PROCESSO CONTRA PREFEITO. PARECER PELO ARQUIVAMENTO. AUTOS ARQUIVADOS. AUSENCIA DE QUALQUER ERRO OU ABUSO DE DIREITO. INDEFERIMENTO DA CORREICAO.

RELAÇÃO Nº 24/93.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.-

PRAZO : CINCO DIAS.-
 PROCESSO Nº 26624-0 HABEAS CORPUS CRIME DE PATO BRANCO. Impetrante : WALMIR VAZ MARTINS em seu favor. D E S P A C H O : 1. Deixo de deferir a liminar por não existirem nos autos, presentemente, elementos probatórios seguros que autorizem o seu acolhimento. 2. Solicitem-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito apontado como coatora, as necessárias informações.

RELAÇÃO Nº 10-93

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 20513-8/02. RECORRENTE: Mário Sérgio Capelari (rêu preso). ADVOGADOS: Drs. Moacyr Corrêa Filho e Ronald Albizú Drummond de Carvalho. RECORRIDA: Justiça Pública. Admite o recurso especial.

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SECAO DE DISTRIBUICAO
 SERVICIO DE PREPARO
 RELACAO N.º 006/93

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0020514-5/02

ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 20514501/00
 PROTOCOLO : 05048/93
 AGRAVANTE : JOAO ANTONIO MYLLA E SUA MULHER
 AGRAVANTE : ARY MYLLA E SUA MULHER
 AGRAVANTE : ARTHUR MYLLA E SUA MULHER
 ADV : KIYOSSI KANAYAMA
 ADV : RENATO A NIELSEN KANAYAMA
 AGRAVADO : FERNANDO COELHO DE ALMEIDA REIS E SUA MULHER
 AGRAVADO : FERNANDO C A REIS ENGENHARIA
 AGRAVADO : HARRY APTER E SUA MULHER
 AGRAVADO : JAVIER PUIG PEREZ E SUA MULHER
 AGRAVADO : NELSON BOCKMANN
 AGRAVADO : ARNALDO BERTAZZI E SUA MULHER
 ADV : GERALDO MUNHOZ DE MELLO
 ADV : AUGUSTINHO DA SILVA
 ADV : TELMO DORNELLES
 ADV : LUIZ CARLOS SETIM
 ADV : RENATO BITTENCOURT
 ADV : DALTON BISHOP CORDEIRO
 CR\$: 860.295,00

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0023793-8/01

ORIGEM : ALTO PIQUIRI
 ACAO : 00237938/00
 PROTOCOLO : 49270/92
 RECORRENTE : EURIDICE CERCI
 ADV : IVO SHIZUO SOOMA
 RECORRIDO : JOAO PLACIDO DE CAMPOS E SUA MULHER
 RECORRIDO : LAURY REMI SPIER E SUA MULHER
 RECORRIDO : NAZARE APARECIDA RODRIGUES DE PAIVA E SEU MARIDO
 ADV : MARTA RICHTER
 ADV : JOSE CARLOS VENANCIO
 ADV : LUIS CARLOS BARBOSA
 CR\$: 573.756,00

RECURSO ORDINARIO CIVEL 0021589-6/01

ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00215896/00
 PROTOCOLO : 46246/92
 RECORRENTE : MARIO GAPSKI
 RECORRENTE : ALFRIDES DE CARVALHO
 RECORRENTE : MARIO SANTOS
 ADV : ROSI MARY MARTELLI
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADV : GISELA DIAS
 ADV : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 CR\$: 573.756,00

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL 0025418-8/01

ORIGEM : ARAPONGAS
 ACAO : 00254188/00
 PROTOCOLO : 00000/93
 DE : DESEMBARGADOR OSWALDO ESPINDOLA
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS
 INTERESSADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 ADV : ANGELA MARIA SANCHEZ
 INTERESSADO : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 CR\$: 86.740,00

CARTA DE ORDEM CIVEL 0025977-2/01

ORIGEM : MALLET
 ACAO : 00259772/00
 PROTOCOLO : 00000/93
 DE : JUIZ CONVOCADO VIDAL COELHO
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
 INTERESSADO : ARI MACHADO
 ADV : AYRTON CORREIA ROSA
 INTERESSADO : ARTHUR YPIRANGA DO AMARAL SCHIER
 CR\$: 85.740,00

CARTA DE ORDEM CIVEL 0026381-0/01

ORIGEM : ARAUCARIA
 ACAO : 00263810/00
 PROTOCOLO : 00000/93
 DE : DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUCARIA VARA CIVEL
 INTERESSADO : CONSTRUTORA POLO LTDA
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 INTERESSADO : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 CR\$: 86.740,00

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE PORTE - PRAZO 10 DIAS.

RECURSO ESPECIAL CIVEL 0005757-4/02

ORIGEM : CURITIBA
 ACAO : 00057574/00
 PROTOCOLO : 18900/90
 RECORRENTE : INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR SA E OUTROS
 ADV : MAURI JOSE ROIKA
 ADV : DAVI DEUTSCHER
 ADV : JACOB CHRISTMANN FILHO
 RECORRIDO : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
 ADV : ATHOS PEDROSO
 CR\$: 1.018.276,00

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 78

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

C O M U N I C A R

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um cruzeiros), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
 Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 47,050.00
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 47,050.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 47,050.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 23,525.00
máximo	100,000 VRC	Cr\$ 94,100.00
V - Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 47,050.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 3,764.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 1,882.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 28,230.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	3,000	2,823.00	0,300	282.30
b) - por folha que exceder	1,000	941.00	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	14,115.00	0,300	282.30
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	470.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	CPC	
			VRC	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	2,000	1,882.00	0,300	282.30
b) - por folha que exceder	1,000	941.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	470.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. 2%

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório 100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 200,000 VRC

OBS: - Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS: - A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS: - A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	941.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	941.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	941.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	941.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes <th colspan="2">VRC (Cr\$)</th> <th colspan="2">CPC (Cr\$)</th>	VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 VRC Cr\$ 941,000.00	100,000	94,100.00	-0-	0,00
acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 941,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$ 2,823,000.00)	200,000	188,200.00	-0-	0,00
acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 2,823,000.00) ...	300,000	282,300.00	-0-	0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	
				VRC	(Cr\$)
8,400,000	7,904,400.00	400,000	376,400.00	4,000	3,764.00
12,600,000	11,856,600.00	600,000	564,600.00	4,000	3,764.00
16,800,000	15,808,800.00	700,000	658,700.00	4,000	3,764.00
21,000,000	19,761,000.00	800,000	752,800.00	4,000	3,764.00
25,200,000	23,713,200.00	1,100,000	1,035,100.00	4,000	3,764.00
29,400,000	27,665,400.00	1,250,000	1,176,250.00	4,000	3,764.00
33,600,000	31,617,600.00	1,500,000	1,411,500.00	4,000	3,764.00
37,800,000	35,569,800.00	1,700,000	1,599,700.00	4,000	3,764.00
42,000,000	39,522,000.00	1,900,000	1,787,900.00	4,000	3,764.00
46,200,000	43,474,200.00	2,100,000	1,976,100.00	4,000	3,764.00
50,400,000	47,426,400.00	2,300,000	2,164,300.00	4,000	3,764.00
54,600,000	51,378,600.00	2,500,000	2,352,500.00	4,000	3,764.00
58,800,000	55,330,800.00	2,700,000	2,540,700.00	4,000	3,764.00
63,000,000	59,283,000.00	2,800,000	2,634,800.00	4,000	3,764.00
67,200,000	63,235,200.00	2,900,000	2,728,900.00	4,000	3,764.00
71,400,000	67,187,400.00	3,100,000	2,917,100.00	4,000	3,764.00
75,600,000	71,139,600.00	3,200,000	3,011,200.00	4,000	3,764.00

79,800,000	75,091,800.00	3,300,000	3,105,300.00	4,000	3,764.00
84,000,000	79,044,000.00	3,400,000	3,199,400.00	4,000	3,764.00
88,200,000	82,996,200.00	3,500,000	3,293,500.00	4,000	3,764.00
92,400,000	86,948,400.00	3,700,000	3,481,700.00	4,000	3,764.00

76,600,000	90,900,600.00	3,900,000	3,669,900.00	4,000	3,764.00
100,800,000	94,852,800.00	4,100,000	3,858,100.00	4,000	3,764.00
105,000,000	98,805,000.00	4,300,000	4,046,300.00	4,000	3,764.00

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	1,882.00	-0-	0.00	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	6,000	5,646.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	2,823.00	-0-	0.00	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada	2,000	1,882.00	-0-	0.00	
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	75,280.00	-0-	0.00	
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					

	URC	(Cr\$)	URC	IPC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	3,764.00	

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	5,646.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	2,823.00	-0-	0.00	
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	150,560.00	-0-	0.00	
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	47,050.00	-0-	0.00	

X - Separação consensual:					
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	376,400.00	4,000	3,764.00	
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	3,764.00	
XI - Divórcio:					
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	376,400.00	4,000	3,764.00	
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	376,400.00	4,000	3,764.00	
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	3,764.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XII - Diligência e condução - cada	10,000	9,410.00	-0-	0.00	
XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	1,882.00	-0-	0.00	

XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	3,764.00	
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	3,764.00	
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de res					

d) - impugnação de crédito	50,000	47,050.00	4,000	3,764.00	
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	18,820.00	4,000	3,764.00	
e o máximo de	200,000	188,200.00	4,000	3,764.00	
XV - Mandados de Segurança:					
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	188,200.00	4,000	3,764.00	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	188,200.00	4,000	3,764.00	
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:					
Primeira folha	5,000	4,705.00	4,000	3,764.00	
por folha que exceder	2,000	1,882.00	-0-	0.00	
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.					
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	141,150.00	4,000	3,764.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a) - sem valor declarado	300,000	282,300.00	4,000	3,764.00	
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	3,764.00	
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	3,764.00	
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	Ao CPC	(Cr\$)
1,050,000	988,050.00	300,000	282,300.00	4,000	3,764.00		
2,100,000	1,976,100.00	600,000	564,600.00	4,000	3,764.00		
4,200,000	3,952,200.00	800,000	752,800.00	4,000	3,764.00		
8,400,000	7,904,400.00	1,000,000	941,000.00	4,000	3,764.00		
12,600,000	11,856,600.00	1,200,000	1,129,200.00	4,000	3,764.00		
16,800,000	15,808,800.00	1,400,000	1,317,400.00	4,000	3,764.00		
21,000,000	19,761,000.00	1,500,000	1,411,500.00	4,000	3,764.00		
25,200,000	23,713,200.00	1,700,000	1,599,700.00	4,000	3,764.00		
29,400,000	27,665,400.00	1,800,000	1,693,800.00	4,000	3,764.00		
33,600,000	31,617,600.00	1,900,000	1,787,900.00	4,000	3,764.00		
37,800,000	35,569,800.00	2,100,000	1,976,100.00	4,000	3,764.00		
42,000,000	39,522,000.00	2,300,000	2,164,300.00	4,000	3,764.00		
46,200,000	43,474,200.00	2,500,000	2,352,500.00	4,000	3,764.00		
50,400,000	47,426,400.00	2,700,000	2,540,700.00	4,000	3,764.00		
54,600,000	51,378,600.00	2,900,000	2,728,900.00	4,000	3,764.00		
58,800,000	55,330,800.00	3,000,000	2,823,000.00	4,000	3,764.00		
63,000,000	59,283,000.00	3,100,000	2,917,100.00	4,000	3,764.00		
67,200,000	63,235,200.00	3,200,000	3,011,200.00	4,000	3,764.00		
71,400,000	67,187,400.00	3,400,000	3,199,400.00	4,000	3,764.00		
75,600,000	71,139,600.00	3,600,000	3,387,600.00	4,000	3,764.00		
79,800,000	75,091,800.00	3,800,000	3,575,800.00	4,000	3,764.00		
84,000,000	79,044,000.00	4,000,000	3,764,000.00	4,000	3,764.00		

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados	100,000	94,100.00	4,000	3,764.00	
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	37,640.00	4,000	3,764.00	
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extravaviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	3,764.00	

XXII - Pela atuação do processo em geral 5,000 4,705.00 -0- 0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	94,100.00	1,000	941.00
	120,000	112,920.00	1,000	941.00
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,000	188,200.00	1,000	941.00
III - Processos em espécie: a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	188,200.00	1,000	941.00
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 19 - Até a pronúncia, inclusive 22 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	94,100.00	1,000	941.00
	100,000	94,100.00	1,000	941.00
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	150,560.00	1,000	941.00
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	188,200.00	1,000	941.00
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	188,200.00	1,000	941.00
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	56,460.00	1,000	941.00

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
VI - Certidões: primeira folha	6,000	5,646.00	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	2,823.00	-0-	0.00
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	1,882.00	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma: a) - cada uma (1)	10,000	9,410.00	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	1,882.00	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	4,705.00	-0-	0.00

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	28,230.00	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	56,460.00	-0-	0.00
b) - outras	100,000	94,100.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	9,410.00	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) - sem valor declarado	140,000	131,710.00	2,000	1,882.00

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)
10,000,000	9,410,000.00	360,000	338,760.00	17,000	15,997.00
20,000,000	18,820,000.00	720,000	677,520.00	17,000	15,997.00
30,000,000	28,230,000.00	900,000	846,900.00	17,000	15,997.00
40,000,000	37,640,000.00	1,080,000	1,016,280.00	17,000	15,997.00
50,000,000	47,050,000.00	1,260,000	1,185,660.00	17,000	15,997.00
60,000,000	56,460,000.00	1,440,000	1,355,040.00	17,000	15,997.00
70,000,000	65,870,000.00	1,620,000	1,524,420.00	17,000	15,997.00
80,000,000	75,280,000.00	1,800,000	1,693,800.00	17,000	15,997.00
90,000,000	84,690,000.00	1,980,000	1,863,180.00	17,000	15,997.00

100,000,000	94,100,000.00	2,160,000	2,032,560.00	17,000	15,997.00
110,000,000	103,510,000.00	2,340,000	2,201,940.00	17,000	15,997.00
120,000,000	112,920,000.00	2,520,000	2,371,320.00	17,000	15,997.00
130,000,000	122,330,000.00	2,700,000	2,540,700.00	17,000	15,997.00
140,000,000	131,740,000.00	2,880,000	2,710,080.00	17,000	15,997.00
150,000,000	141,150,000.00	3,060,000	2,879,460.00	17,000	15,997.00

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
V - Testamentos: a) - Público	500,000	470,500.00	17,000	15,997.00
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	282,300.00	17,000	15,997.00
c) - Revogação	140,000	131,710.00	17,000	15,997.00
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	941,000.00	17,000	15,997.00
por unidade, mais	40,000	37,640.00	17,000	15,997.00
VII - Certidões: a) - Procurações	30,000	28,230.00	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	28,230.00	-0-	0.00
- por página que acrescer ..	9,000	8,469.00	-0-	0.00
VIII - Pública forma: a) - primeira folha	46,000	43,286.00	-0-	0.00
b) - por página que acrescer ..	30,000	28,230.00	-0-	0.00
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,000	5,646.00	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	112,920.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	112,920.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito: a) - em breve relatório	50,000	47,050.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	61,165.00	-0-	0.00
por folha que exceder	15,000	14,115.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	9,410.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	400,000	376,400.00	6,000	5,646.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	70,000	65,870.00	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	600,000	564,600.00	-0-	0.00
	50,000	47,050.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

A 2 - é vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.					
a) - independente de despacho Judicial	150,000	141,150.00	2,000	1,882.00	
b) - mediante despacho Judicial	200,000	188,200.00	2,000	1,882.00	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	65,870.00	-0-	0.00	
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	188,200.00	-0-	0.00	
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	141,150.00	-0-	0.00	
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	159,970.00	-0-	0.00	

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	6,587.00	-0-	0.00	
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	56,460.00	2,000	1,882.00	
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	75,280.00	2,000	1,882.00	
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	94,100.00	2,000	1,882.00	
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	1,882.00	
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.					
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	2,823.00	-0-	0.00	
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real	20,000	18,820.00	-0-	0.00	
b) - negativa de propriedade	20,000	18,820.00	-0-	0.00	

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (Cr\$ 941.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC Cr\$ 1,882.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII					

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item VI: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	56,460.00	2,000	1,882.00	
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	18,820.00	-0-	0.00	

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de Incorporação Imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	15,997.00	
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	188,200.00	17,000	15,997.00	
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	188,200.00	17,000	15,997.00	

X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	9,410.00	2,000	1,882.00	
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	37,640.00	-0-	0.00	

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (Cinquenta) lotes, serão de 100,000 94,100.00 17,000 15,997.00

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	37,640.00	-0-	0.00	
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	28,230.00	2,000	1,882.00	
--	--------	-----------	-------	----------	--

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado	150,000	141,150.00	2,000	1,882.00	

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	URC	(Cr\$)
Até 10,000,000	9,410,000.00	360,000	338,760.00	17,000	15,997.00		
" 20,000,000	18,820,000.00	720,000	677,520.00	17,000	15,997.00		
" 30,000,000	28,230,000.00	900,000	846,900.00	17,000	15,997.00		
" 40,000,000	37,640,000.00	1,080,000	1,016,280.00	17,000	15,997.00		
" 50,000,000	47,050,000.00	1,260,000	1,185,660.00	17,000	15,997.00		
" 60,000,000	56,460,000.00	1,440,000	1,355,040.00	17,000	15,997.00		
" 70,000,000	65,870,000.00	1,620,000	1,524,420.00	17,000	15,997.00		
" 80,000,000	75,280,000.00	1,800,000	1,693,800.00	17,000	15,997.00		
" 90,000,000	84,690,000.00	1,980,000	1,863,180.00	17,000	15,997.00		
" 100,000,000	94,100,000.00	2,160,000	2,032,560.00	17,000	15,997.00		
" 110,000,000	103,510,000.00	2,340,000	2,201,940.00	17,000	15,997.00		
" 120,000,000	112,920,000.00	2,520,000	2,371,320.00	17,000	15,997.00		

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	9,410.00	-0-	0.00	

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas

TABELA XIV

neste regimento (item V) . 2,000 1,882.00

OBS.: Ver nota 3

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	CPC	
	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura	17,000	15,997.00

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.	17,000	15,997.00
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais	17,000	15,997.00

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

2,000 1,882.00

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem

60,000 56,460.00 2,000 1,882.00

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

		Ao CPC	
VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
4,000,000	3,764,000.00	60,000	56,460.00
8,000,000	7,528,000.00	120,000	112,920.00
12,000,000	11,292,000.00	180,000	169,380.00
16,000,000	15,056,000.00	240,000	225,840.00
20,000,000	18,820,000.00	300,000	282,300.00
24,000,000	22,584,000.00	360,000	338,760.00
28,000,000	26,348,000.00	420,000	395,220.00
32,000,000	30,112,000.00	480,000	451,680.00
36,000,000	33,876,000.00	540,000	508,140.00
40,000,000	37,640,000.00	600,000	564,600.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
50,000	47,050.00	1,000	941.00

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento

180,000	169,380.00	1,000	941.00
---------	------------	-------	--------

a) - Despesas de condução: no perímetro urbano

80,000	75,280.00	1,000	941.00
--------	-----------	-------	--------

b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros

150,000	141,150.00	1,000	941.00
---------	------------	-------	--------

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
150,000	141,150.00	1,000	941.00

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento

100,000	94,100.00	1,000	941.00
---------	-----------	-------	--------

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

		Ao CPC	
VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
4,000,000	3,764,000.00	60,000	56,460.00
8,000,000	7,528,000.00	120,000	112,920.00
12,000,000	11,292,000.00	180,000	169,380.00
16,000,000	15,056,000.00	240,000	225,840.00
20,000,000	18,820,000.00	300,000	282,300.00
24,000,000	22,584,000.00	360,000	338,760.00
28,000,000	26,348,000.00	420,000	395,220.00
32,000,000	30,112,000.00	480,000	451,680.00
36,000,000	33,876,000.00	540,000	508,140.00
40,000,000	37,640,000.00	600,000	564,600.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VII - Certidões e Buscas:

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
25,000	23,525.00	-0-	0.00
10,000	9,410.00	-0-	0.00
3,000	2,823.00	-0-	0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório

3,000	2,823.00	-0-	0.00
-------	----------	-----	------

IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
3,000	2,823.00	-0-	0.00

X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:

a) - de microfilmagem por rolo de 16mm

25,000	23,525.00	-0-	0.00
--------	-----------	-----	------

b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	56,460.00	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	65,870.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condição, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto	CPC	
	(Cr\$)	URC
até 1,000,000 URC	941,000.00	15,000
" 2,000,000 URC	1,882,000.00	30,000
" 3,000,000 URC	2,823,000.00	45,000
" 4,000,000 URC	3,764,000.00	60,000
" 6,000,000 URC	5,646,000.00	90,000
" 8,000,000 URC	7,528,000.00	120,000
" 12,000,000 URC	11,292,000.00	180,000
" 16,000,000 URC	15,056,000.00	240,000
" 24,000,000 URC	22,584,000.00	360,000
" 32,000,000 URC	30,112,000.00	480,000

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:	80,000	75,280.00	2,000	1,882.00
-----------------	--------	-----------	-------	----------

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

IV - Certidões:	CPC	
	URC	(Cr\$)
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	9,410.00
b) - relatório breve (por ato).	5,000	4,705.00

V - Buscas: por dez anos ou fração	CPC	
	URC	(Cr\$)
	3,000	2,823.00

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	CPC	
	URC	(Cr\$)
	0,600	564.60

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

I - Conta de qualquer natureza	CPC	
	URC	(Cr\$)
	30,000	28,230.00

II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	CPC	
	URC	(Cr\$)
	1,500	1,411.50

III - Cálculo de liquidação de sentença	CPC	
	URC	(Cr\$)
	80,000	75,280.00

- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento,

sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado

VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	40,000	37,640.00	-0-	0.00
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....	2,000	1,882.00	-0-	0.00

V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	28,230.00	-0-	0.00
--	--------	-----------	-----	------

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito	CPC	
	URC	(Cr\$)
	0,300	282.30

II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	CPC	
	URC	(Cr\$)
	-0-	0.00

III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	CPC	
	URC	(Cr\$)
	-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	CPC	
	URC	(Cr\$)
	50,000	47,050.00

II - Distribuição para o foro extrajudicial.	CPC	
	URC	(Cr\$)
a) Títulos e Documentos	30,000	28,230.00
b) Outras	25,000	23,525.00

III - Averbação a margem da Distribuição	CPC	
	URC	(Cr\$)
	12,000	11,292.00

IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	CPC	
	URC	(Cr\$)
	10,000	9,410.00

V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	CPC	
	URC	(Cr\$)
	12,000	11,292.00

VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:	CPC	
	URC	(Cr\$)
a) - primeira folha	30,000	28,230.00
b) - por folha que exceder	6,000	5,646.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48.000 VRC (Cr\$ 45.168.00)	2X	-0-		
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 112.920.00)	2X	-0-		
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 112.920.00)	4X	-0-		
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 112.920.00)	2X	-0-		
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10X	-0-		
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-		
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			CPC 0,300	282.30
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5X	-0-		0,00
	b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1X	-0-		0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50.000 VRC (Cr\$ 47.050.00) ou fração. - emolumento máximo	5,000	4,705.00	-0-	0,00
		500,000	470,500.00	0,300	282.30
II	- Avaliação de imóveis e outros bens:				
		VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
	Até 5.000.000	4,705,000.00	150,000	141,150.00	0,300
	" 10.000.000	9,410,000.00	200,000	188,200.00	0,300
	" 50.000.000	47,050,000.00	270,000	254,070.00	0,300
	" 100.000.000	94,100,000.00	400,000	376,400.00	0,300
	" 150.000.000	141,150,000.00	470,000	442,270.00	0,300
	" 200.000.000	188,200,000.00	540,000	508,140.00	0,300
	" 250.000.000	235,250,000.00	670,000	630,470.00	0,300
	" 300.000.000	282,300,000.00	800,000	752,800.00	0,300

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

I	- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	94,100.00	0,300	282.30
II	- Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	18,820.00	0,300	282.30
		8,000	7,528.00	-0-	0,00
III	- Contra-fé por pessoa	4,000	3,764.00	0,300	282.30
IV	- Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	18,820.00	0,300	282.30
V	- Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	94,100.00	-0-	0,00

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

Divisão do Conselho da Magistratura

I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.

RELAÇÃO No

	VRC	CPC	
		(Cr\$)	(Cr\$)
II - Pregão: (incluída, nos leis, a fixação do edital e respectiva certidão)			
a) - efetuado em audiência	10,000	9,410.00	0,300 282.30
b) - efetuado fora de audiência	12,000	11,292.00	0,300 282.30
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$143,032.00)	2%		0,300 282.30

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/93 (REPUBLICADO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MANDADOS DE SEGURANÇA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO MATOS GUEDES, PRESIDENTE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO.

F A Z S A B E R a todos os interessados que, no concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, inicial da carreira da Magistratura Paranaense, foram aprovados e classificados os seguintes bacharéis:

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	CPC	
		(Cr\$)	(Cr\$)
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	18,820.00	0,300 282.30
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	18,820.00	0,300 282.30
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	37,640.00	0,300 282.30
b) - quando não depender desses exames	20,000	18,820.00	0,300 282.30
III - Exames:			
a) - de sanidade	40,000	37,640.00	0,300 282.30
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 9,410.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 75,280.00)			0,300 282.30
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	112,920.00	0,300 282.30
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 9,410.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 75,280.00)			0,300 282.30
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 4,705.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 37,640.00)			0,300 282.30
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 4,705.00) 40,000 VRC (Cr\$37,640.00).			0,300 282.30
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 4,705.00) até 50,000 VRC (Cr\$ 47,050.00)			0,300 282.30
h) - não especificados neste número	20,000	18,820.00	0,300 282.30

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

- | | |
|--|------|
| 19. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA | 8,88 |
| 20. DIOCELIA DA G. MESQUITA FÁVARO | 7,53 |
| 39. ALEXANDRE CORREA LEITE | 7,52 |
| 49. LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI | 7,44 |
| 59. MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ | 7,41 |
| 69. LOURIVAL PEDRO CEMIN | 7,39 |
| 79. ROGERIO ETZEL | 7,38 |
| 89. CARLOS MAURICIO FERREIRA | 7,34 |
| 99. JOSÉ MAURO FLORES | 7,34 |
| 109. DEVANIR CESTARI | 7,33 |
| 119. FERNANDO SILVA GONÇALVES | 7,32 |
| 129. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR | 7,30 |
| 139. FABIO MARCONDES LEITE | 7,29 |
| 149. MOACIR ANTONIO DALA COSTA | 7,25 |
| 159. PETERSON CANTERGIANI SANTOS | 7,12 |
| 169. VALMIR GRACIANO | 7,01 |
| 179. VICTOR MARTIN BATSCHKE | 6,98 |
| 189. WALTER LIGEIRI JUNIOR | 6,96 |
| 199. FABIAN SCHWEITZER | 6,93 |
| 209. WILLIAM ARTUR PUSSI | 6,93 |
| 219. SILVIO DAGOBERTO ORSATTO | 6,89 |
| 229. ALBERTO JUNIOR VELOSO | 6,85 |
| 239. ADEMIR RIBEIRO RICHTER | 6,80 |
| 249. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS | 6,78 |
| 259. PAULO ANTONIO FIDALGO | 6,77 |
| 269. CARMEM LUCIA DE AZEVEDO | 6,77 |
| 279. KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATOS | 6,75 |
| 289. EDISON JOSÉ P. DE CARVALHO | 6,73 |
| 299. MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO | 6,73 |
| 309. JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO | 6,72 |
| 319. ARILDO TAVERNA | 6,71 |
| 329. MARCELO MALUCELLI | 6,68 |
| 339. JOSE LUIZ DOSCIATTI | 6,66 |
| 349. KATSUJO NAKADOMARI | 6,64 |
| 359. PEDRO HENRIQUE BETIO | 6,63 |
| 369. VANIA MARIA DA S. KRAMER BRAGA | 6,61 |
| 379. JAMES DE FÁTIMA PALAZZO | 6,57 |
| 389. BELCHIOR SOARES DA SILVA | 6,56 |
| 399. DENISE ANTUNES | 6,51 |
| 409. IVO FACENDA | 6,48 |
| 419. JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR | 6,48 |
| 429. FÁBIO HAICK DALLA VECHIA | 6,47 |
| 439. ELIZABETH DE F.N. CALMON DE PASSOS | 6,44 |
| 449. ANA LUCIA FERREIRA | 6,41 |
| 459. LIEJE APARECIDA DE S. GOUVEIA BONETTI | 6,38 |
| 469. RICARDO MITSUO ABE | 6,38 |
| 479. FERNANDO EUGENIO M. DE P. SANTOS T.M.A. | 6,37 |
| 489. CESAR AUGUSTO BOCHNIA | 6,36 |
| 499. JEANE CARLA FURLANH | 6,34 |
| 509. EUGENIO GIONGO | 6,33 |
| 519. SERGIO AZIZ NEME | 6,32 |
| 529. BERENICE FERREIRA SILVEIRA | 6,27 |
| 539. ADRIANA PAIVA | 6,26 |
| 549. MARIA ROSELI GUIESSMANN | 6,26 |
| 559. ILDA ELOISA CORREA | 6,20 |
| 569. ANTONIO CARLOS CHOMA | 6,15 |
| 579. TEREZA CRISTINA DE PAULA ESPÍNDOLA | 6,14 |
| 589. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN | 6,13 |
| 599. MARISA DE FREITAS | 6,11 |
| 609. MITZY DE LIMA SANTOS | 6,09 |
| 619. DELCIO MIRANDA DA ROCHA | 6,04 |
| 629. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL | 6,02 |
| 639. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES | 6,00 |
| 649. ANTONIO IVAIR REINALDIN | 5,98 |
| 659. MAYRA ROCCO STAINSACK | 5,96 |
| 669. TELMO ZAIONS ZAINKO | 5,88 |
| 679. JAMIL RIECHI FILHO | 5,83 |
| 689. GIOVANNILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV | 5,67 |
| 699. HUMBERTO GONÇALVES BRITO | 5,66 |
| 709. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA | 5,63 |
| 719. CRISTINA ROCHA | 5,55 |
| 729. KARIN FEUERHARMEL JOSE PIM | 5,49 |
| 739. LUIZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA | 5,47 |
| 749. BIANOR BOTTEGA | 5,31 |

Os candidatos abaixo relacionados, que realizaram provas por força de liminar concedida em Mandado de Segurança, obtiveram as seguintes notas finais:

1. IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI 6,24 (Mandado de Segurança nº 0024749-4 de Curitiba)
2. RENÉ PEREIRA DA COSTA 6,68 (Mandado de Segurança nº 0024888-6 de Curitiba)

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três. - (30.03.93). - Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografar o presente EDITAL. - Eu, Frederico Mattos Guedes (José Alcivir Guimarães), Secretário da Comissão Examinadora do Concurso, o fiz datilografar.

DES. FREDERICO MATOS GUEDES
Presidente

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 089/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03682/93, resolve:

CONCEDER

ao funcionário ATHOS PORTUGAL FARIA, matrícula n. 5111, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no biênênio compreendido entre 03 de julho de 1984 e 04 de maio de 1989, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 249/87, de 07 de outubro de 1987, com fulcro no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 24 de março de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 396
SEGÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 45897-5/03, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Allyson's Comércio de Confecções Ltda.. Adv: Guido José Dobeli. Agravado: Espólio de Samey Tacla. Advs: Margareth Zanardini. DESPACHO: I - Retifique-se o termo de autuação no tocante ao patrono do agravado. II - Defiro a vista requerida, pelo prazo de cinco (5) dias. III - Indefiro o pedido de restituição do prazo para indicação de pesas, em face de tal fase já ter sido vencida pela petição de f. 15, item 1., protocolada neste Tribunal em 12 de fevereiro do corrente. Curitiba, 23 de março de 1993. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30744-6/04, DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL: Agravante: Zelia Gianello de Oliveira. Adv: Joci Mary Benatto. Agravado: Thyro Silva Gomes. Advs: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves e Maria Thereza Caldart. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 65/69, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de março de 1993. (a) DARCY NASSER DE MELO.

RELAÇÃO N. 397

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.58809-0 DE PUNTA GROSSA - 2ª. VARA CÍVEL - Impetrante: Madalena Felde. Advs.: Claudimar Barbosa da Silva e José Kolson da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Dalva Maria de Sottti Mattos. DESPACHO: 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Madalena Felde, atacando a r. sentença proferida nos autos sob n. 352/52, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, já com trânsito em julgado, que determinou o corte de árvores existentes no terreno localizado a Rua Barrão do Cerro Azul, 930, naquela cidade. Sustenta a impetrante que a decisão em apreço fere a direito líquido e certo, uma vez que, sendo proprietária do aludido imóvel, não participou da relação processual, pois a ação foi proposta exclusivamente contra seu irmão, sr. Antonio Felde. Pede, como liminar, a suspensão do ato, e, ao final, a anulação ab initio do referido processado. 2. Tal postulação, por mais simples que possa parecer, tenho para mim, não merece prosperar. A impetrante, na verdade, pretende substituir a ação própria para desconstituir a sentença em destaque, já

transitado em julgado, o que, data venia, não é possível através da via estreita de mandado de segurança. A buscada anulação, como é óbvio, depende de maior amplitude de defesa da parte adversa e mesmo em termos de prova, o que é absolutamente inviável no presente processo, além de ofender o disposto na Súmula n. 268 do STJ, que estabelece não caber "mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado." Este Tribunal tem precedentes que se amoldam por inteiro a situação dos autos e solucionam por inteiro a matéria, a saber: "AGRAVO REGIMENTAL - INICIAL DE AÇÃO DE SEGURANÇA INDEFERIDA LIMINARMENTE (ART. 8, DA LLI 1533/51) - DECISÃO JUDICIAL NÃO IMPUGNADA ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO EM PRIMEIRO GRAU - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DILITO LÍQUIDO E CERTO - INOCORRÊNCIA DE DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - IMPROVIMENTO DO AGRAVO." (Agravo Regimental n. 40.214-6/01, relator Juiz Fleury Fernandes). 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 8º, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, indefiro a inicial do presente mandamus. Intime-se. Em 24 de março de 1993. (a) CAMPUS MARQUES.

RELAÇÃO N.º 398

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 56.816-7, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL. Apelantes : Lorete Nilce Fayad Tacla e Outros. Advs.: Floriano Galeb e Carlos Mansur Arida. Apelado : Comercial Feira Paulista Ltda. Advs.: Mauro Nobrega Pereira e Marcio Augusto Nobrega Pereira. DESPACHO: 1. Nesta data despachei petição em anexo interposta pelas partes requerendo a desistência do recurso. 2. Face o contido na referida petição, informando a transação entre as partes, homologo a desistência formulada declarando a extinção do procedimento recursal. Curitiba, 24 de março de 1993. (a) Domingos Ramina.

RELAÇÃO N. 399

PLATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 04 DE ABRIL DO CORRENTE ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ALFREDO ANTONIO CANEVAR	002
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	003
EDUARDO SAREDOTTI BREDA	004
ERIDIO RIBEIRO MARQUES	004
JUBRATI ROMEU ARGENIO	005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA	001
LUIZ CARLOS MASCARENHAS ABREU	005
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	001
PEDRO ELIAS ARGENIO	005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUITARAES	005

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

01.PROCESSO	: 0053302-8
COMARCA	: CURITIBA
ACAO ORIG.	: 00000680/89 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.	: AGRAVO DE INSTRUMENTO 698/92
VARA	: 5ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE	: MARCOS MORAIS DE FREITAS
ADV	: MARIA THES CERVENKA DE FREITAS
IMPETRADO	: LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA
LITIS	: DR JUIZ DE DIREITO
ADV	: MIDERSON PARTICIPACOES S/C LTDA
RELATOR	: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
JUIZ REL CONV	: EDUARDO SAREDOTTI BREDA
	: JUIZ PAULO ACCIOLY DA COSTA
	: JUIZ CONV. JORGE MASSAD

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

02.PROCESSO	: 0055374-4
COMARCA	: SANTA IZABEL DO IVAI
ACAO ORIG.	: 00000035/88 EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.	: AGRAVO DE INSTRUMENTO 108/92
VARA	: VARA CÍVEL
IMPETRANTE	: SALVADOR OLIVA
ADV	: ALFREDO ANTONIO CANEVAR
IMPETRADO	: DR JUIZ DE DIREITO
LITIS	: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A
ADV	: MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
RELATOR	: JUIZ PAULO ACCIOLY DA COSTA
JUIZ REL CONV	: JUIZ CONV. JORGE MASSAD

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)

03.PROCESSO	: 0055508-4
COMARCA	: CURITIBA
ACAO ORIG.	: 00000784/92 EMBARGOS DE TERCEIRO
COMPL AC ORIG.	: EXCLUSAO DE SOCIO 919/91 MED CANT 753/92
VARA	: 7ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE	: NELSON BUFREM
ADV	: EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
IMPETRADO	: DR JUIZ DE DIREITO
LITIS	: BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	: PEDRO GIROLAMO MACARINI
LITIS	: SKADIMPEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
	: PAULO ROBERTO FUGANTI
	: NELSON DARCI PILAGALLO
RELATOR	: JUIZ BONEJOS DEMCHUK

MANDADO DE SEGURANÇA (GR)